



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

## PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2023.

AUTORIA: VEREADOR: MARCELO BERGER COSTA

EMENTA: ALTERA A LEI Nº 1.488, DE 25 DE MAIO DE 1998, COM O FIM DE PROMOVER A REFORMA NO CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES.

### I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Complementar nº 005/2023 de autoria do Vereador: **Marcelo Berger Costa**, que: **ALTERA A LEI Nº 1.488, DE 25 DE MAIO DE 1998, COM O FIM DE PROMOVER A REFORMA NO CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES.**

A presente proposição elenca em seu bojo a necessária revisão do Código de Obras e Edificações do Município de Afonso Cláudio/ES, contido na Lei Municipal nº 1.488 de 25 de maio de 1998.

O atual Código, vigente hoje, é uma legislação que requer uma atualização para que reflita o arcabouço de leis e normativas publicadas desde sua elaboração.

De modo geral, a maioria das alterações foi efetivada seguindo as diretrizes básicas, de atualização dos artigos, evitando anacrônicos, esclarecendo pontos que com o passar do tempo tornou necessário o clareamento interpretativo, definindo critérios mais simples e objetivos e em especial, adequá-los à realidade do município de Afonso Cláudio.

A matéria foi protocolada em 09 de maio de 2023, sob o Processo nº 099/2023 e lida no Pequeno Expediente da Sessão Ordinária do dia 10 de maio de 2023. Após o regimental despacho, visando à necessidade de controle e fiscalização das matérias deste Poder, no corrente exercício.

Portanto, depois de relatado sua titularidade e demais observâncias de praxe, as Comissões de Constituição, Justiça e Redação passa a analisar e emitir sobre o presente Projeto.

Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, nº 150 – Bairro São Tarcísio – Afonso Cláudio/ES – CEP: 29600-000

Site [www.cmac.es.gov.br](http://www.cmac.es.gov.br) – Telefone (27) 3735-1234 – e-mail: [cmac@cmac.es.gov.br](mailto:cmac@cmac.es.gov.br)



Autenticar documento em <http://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 32003700380034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

## II – PARECER DO RELATOR

Inicialmente, cumpre destacar que, pela descrição do projeto, constatamos que o mesmo trata de matéria de competência legislativa, em conformidade com a legislação pertinente.

Após uma detida análise da questão, percebemos que o Projeto de Lei apresentado se encontra devidamente amparado no aspecto legal e no aspecto constitucional, estando em conformidade com a técnica legislativa, não trazendo em seu bojo qualquer tipo de vício.

No tocante à juridicidade e legalidade, o Projeto coaduna-se com o direito, especialmente por se adequar às normas de regência, e aponta para a concretização da própria Constituição.

No que diz respeito ao quórum para aprovação da presente proposição, esclareço que é exigido a maioria dos votos, presente, no mínimo, a maioria absoluta dos Vereadores, nos exatos termos do artigo 209 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Por estas razões, na qualidade de Relator, recomendamos aos nobres pares desta Comissão, a **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA**, ao Projeto de Lei Complementar nº 005/2023 de autoria do Vereador: **Marcelo Berger Costa**.

**ROMILDO CAMPOREZ DA SILVA**

Relator

## III- VOTO DO PRESIDENTE E DOS DEMAIS MEMBROS

O Presidente e demais membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação acompanham na íntegra o voto do Ilustre Relator.

**ROSERENE PAULINO DA SILVA**  
Presidente

**CARLOS ROBERTO TRISTÃO DE SOUZA**  
Membro





# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

## PARECER FINAL

Assim sendo, nos termos do artigo 57 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Afonso Cláudio/ES, a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, concluiu seu parecer, pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA**, ao Projeto de Lei Complementar nº 005/2023 de autoria do Vereador: **Marcelo Berger Costa**.

Sala de Reuniões “Dr. José Almério Petronetto”

Afonso Cláudio/ES, 29 de maio de 2023.

**ROSERENE PAULINO DA SILVA**

Presidente

**ROMILDO CAMPOREZ DA SILVA**

Relator

**CARLOS ROBERTO TRISTÃO DE SOUZA**

Membro





# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

## EMENDA MODIFICATIVA Nº 01

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 005/2023

DE AUTORIA DO EXCELENTÍSSIMO VEREADOR MARCELO BERGER COSTA

### RECEBEMOS

Em, 06 / 07 / 2023

nº 305123(11:17) 0000  
CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLAUDIO

ALTERA A LEI Nº 1.488, DE 25 DE MAIO DE 1998, COM O FIM DE PROMOVER A REFORMA DO CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES.

O Vereador que a esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do artigo 172 e seguintes do Regimento Interno, propõe a seguinte Emenda ao Projeto de Lei Complementar N.º 005/2023, de autoria do Excelentíssimo Vereador Marcelo Berger Costa:

### EMENDA MODIFICATIVA

O artigo 2º do Projeto de Lei Complementar Nº 005/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º A Lei nº 1.488, de 25 de maio de 1998 (Código de Obras e Edificações do Município de Afonso Cláudio/ES), passa a vigorar com as seguintes alterações:*

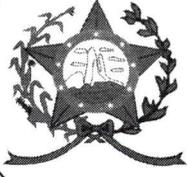
[...]

**Art. 25.** .....

Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, nº 150 – Bairro São Tarcísio – Afonso Cláudio/ES – CEP: 29600-000  
Site [www.cmac.es.gov.br](http://www.cmac.es.gov.br) – Telefone (27) 3735-1234 – e-mail: [cmac@cmac.es.gov.br](mailto:cmac@cmac.es.gov.br)



Autenticar documento em <http://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 32003700380034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

§ 1º As paredes de alvenaria de tijolos comuns ou tijolos furados que constituírem divisões entre economias distintas, e as construídas nas divisas dos lotes, deverão ter espessura mínima de 0,25m (vinte e cinco centímetros).

§ 2º Os muros divisórios para delimitação de lotes deverão ter espessura mínima de 0,15m (quinze centímetros).

[...]

Art. 70. ....

**Parágrafo único.** O requerimento de licença para demolição, deverá ser assinado pelo proprietário da edificação a ser demolida, acompanhada do croqui de demolição contendo a área a ser demolida e o volume estimado de resíduos e do RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) ou da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do projeto de demolição e execução da obra. (NR).

[...]"

Plenário Monsenhor Paulo de Tarso Rautenstrauch.

Afonso Cláudio/ES, 06 de fevereiro de 2023.





# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

## JUSTIFICAÇÃO

Senhores Vereadores.

Servimo-nos do presente, para encaminhar a presente Emenda ao Projeto de Lei Complementar N.º 005/2023, de minha autoria.

O objetivo desta emenda é acrescentar alguns dispositivos necessários para melhor interpretação do Código de Obras de nosso município. De modo geral, a maioria das alterações foi efetivada seguindo as diretrizes básicas, de atualização dos artigos, evitando anacrônicos, esclarecendo pontos que com o passar do tempo tornou necessário o clareamento interpretativo, definindo critérios mais simples e objetivos, e em especial, adequá-lo à realidade do município de Afonso Cláudio.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares para deliberarem pela sua aprovação.

Atenciosamente,

  
**MARCELO BERGER COSTA**  
Vereador

